

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE ABRIL 2016

(Da Sra. Luizianne Lins)

Determina a divulgação, na forma que especifica, do tempo estimado de vida útil de prédios e demais edificações públicas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a inserção, em prédios, edificações e demais bens de uso comum decorrentes de obras e serviços de engenharia realizados diretamente pela Administração Pública ou por seus contratados, de placas em que se registre o tempo de vida útil estimado para o empreendimento, bem como as atividades de manutenção que o afetem.

Art. 2º O disposto no art. 1º aplica-se a prédios, edificações e demais bens de uso comum mantidos em regime de concessão ou permissão, hipótese em que a obrigação ali prevista será imputada ao respectivo concessionário ou permissionário.

Art. 3º A extensão da vida útil por meio de obras ou serviços de engenharia de reparo ou de manutenção será registrada de acordo com os meios previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, serão informados aos usuários o motivo do reparo e a periodicidade da manutenção, bem como as razões pelas quais resulte desta última a ampliação da vida útil.

Art. 4º Sem prejuízo do previsto no art. 1º, as informações contempladas nesta Lei serão divulgadas no portal eletrônico do órgão ou

entidade responsável pela execução da obra ou serviço de engenharia junto à rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Obras públicas realizadas pelo Estado brasileiro ou às suas expensas constituem, não raro, verdadeiros pesadelos para os respectivos usuários. Pontes que desabam com poucos dias de uso, viadutos que matam antes mesmo de serem concluídos, estradas nas quais os motoristas encontram mais buracos do que asfalto se tornaram lugar comum. É difícil existir, neste país, quem não tenha um histórico de frustrações a relatar quando precisa acessar um bem público de uso comum do povo.

A proposição que se sugere aos nobres Pares representará um instrumento inestimável para reverter esse quadro. Ao se dar publicidade à vida útil dos empreendimentos efetivados pelo Estado e dos esforços despendidos em sua preservação, terá sido fornecido à população um instrumento de controle capaz de habilitá-la a verificar permanentemente a seriedade e a efetividade dos administradores públicos no atendimento de seus interesses.

São esses, em suma, os motivos que autorizam a célere tramitação deste projeto, para cuja aprovação se pede o indispensável endosso dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada LUIZIANNE LINS